



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA REPRESENTAÇÃO 09/2023, DEPUTADO FEDERAL PAULO MAGALHÃES (PSD/BA)

CÉLIA XAKRIABÁ, brasileira, solteira, Deputada Federal (PSOL/MG), com documento de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e endereço em Brasília/DF, no gabinete 619 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, com endereço eletrônico [dep.celialxakriaba@camara.leg.br](mailto:dep.celialxakriaba@camara.leg.br), vem, com fundamento na Constituição Federal (Art. 5º, XXXIV), no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Art. 231) e no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Art. 9º, § 5º), apresentar a seguinte

DEFESA PRELIMINAR

em face da Representação nº 09/2023 de autoria do PARTIDO LIBERAL (PL), conforme as razões de fato e de direito a seguir expendidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

## 1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

O Autor instaurou, em 31/05/23, Representação por quebra de decoro parlamentar contra a Deputada Célia Xakriabá, ora Representada, e as Deputadas Érika Kokay, Fernanda Melchionna, Juliana Cardoso, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone, todas parlamentares mulheres. Tal Representação conjunta ganhou à época a numeração 08/2023.

Diante do absurdo da mencionada Representação conjunta sem a necessária individualização das condutas, o Autor requereu o arquivamento da mesma, em 02/06/23, nos seguintes termos:

O Partido Liberal vem solicitar a retirada de tramitação da Representação em epígrafe, uma vez que individualizará as condutas das Representadas para facilitar as respectivas tramitações perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

O pedido do PL de retirada de tramitação da Representação nº 08/2023 foi deferido, em 12/06/23, pela i. Presidência da Mesa, vejamos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Defiro a retirada da Representação n. 8/2023, nos termos dos arts. 104, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e 14, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Arquive-se. Publique-se.

**ARTHUR LIRA**  
Presidente

No mesmo dia, em 12/06/23, o Partido Autor reapresentou Representação por quebra de decoro, com teor praticamente idêntico, porém em petições individualizadas, contra cada uma das 06 (seis) Deputadas que constavam na Representação conjunta anterior.

Diferentemente de inúmeras outras Representações protocoladas junto à Mesa, a nova Representação foi recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (COETICA) no mesmo dia 12/06/23, celeridade muito incomum em procedimentos similares por quebra de decoro parlamentar.

Ocorre que, como se não bastasse a extrema fragilidade e antijuridicidade da petição inaugural, essa nova Representação, que no caso da Deputada Célia Xakriabá ganhou a numeração 09/2023, limitou-se a copiar e colar o conteúdo da Representação conjunta anterior. Inclusive para atribuir à Deputada conduta que não praticou, como será tratado mais adiante.

Em verdade, está-se diante de grave violência política de gênero e raça perpetrada pelo Partido Liberal, ora Autor, que mirou justamente as Parlamentares mulheres como alvo de seu intento autoritário e intimidador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Alega o Autor da Representação que, por ocasião da votação do Regime de Urgência do PL 490/2007, no dia 24/05/23, “a Representada passou a proferir ofensas aos deputados que votaram favoravelmente, especialmente ao Senhor Deputado Zé Trovão (PL/SC), autor do requerimento de urgência, que se utilizava de seu direito à palavra para agradecer aos colegas que teriam apoiado sua proposição”.

O Partido Liberal já é amplamente reconhecido pela sua atuação pouco comprometida com a verdade, tendo produzido e divulgado em setembro de 2022, segundo o TSE, um relatório com informações falsas e mentirosas sobre a segurança das urnas eletrônicas<sup>1</sup> e, ainda, mais recentemente, se empenhado fortemente contra a aprovação do PL nº 2630/20 de combate às “fake news”. Nos presentes autos, o Partido Autor novamente falta com a verdade para atribuir conduta à Deputada Célia Xakriabá a qual, definitivamente, não praticou. Assim alega o Autor da Representação:

Conforme é possível de se verificar da gravação da Sessão Plenária disponível no canal da TV Câmara no Youtube<sup>1</sup>, no período de 07:20:30 até 07:21:38 das 07:27:22 da sessão total de transmissão, enquanto o referido parlamentar discursava, a Deputada, ora representada, passou a esbravejar ao microfone as expressões: “...Assassinos! Assassinos do nosso povo indígena! Vocês são assassinos do nosso povo! E você está colocando esse projeto contra o nosso povo indígena. Assassinos!...”<sup>2</sup>, momento em que a Mesa cortou o microfone, mas não impediu que o grupo permanecesse gritando ofensas aos deputados da oposição ao governo.

Ora, em nenhum momento a Deputada Célia Xakriabá faz uso da palavra para ofender quem quer que seja. A palavra “assassinos” em nenhum momento foi proferida pela Deputada Representada. Desafiamos o Autor a apresentar as imagens contendo a conduta atribuída à Representada.

<sup>1</sup> <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/tse-acusa-pl-de-fabricar-relatorio-mentiroso-para-tumultuar-eleicao,fd93d2bde8f7c851737d528471af96a4lwjdr01v.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Ou seja, o cerne do fundamento que ampara a presente Representação, de que a Deputada Célia Xakriabá teria proferido a palavra “assassinos” em Plenário contra os colegas, está maculado pelo estatuto da mentira que caracteriza a conduta hodierna do Partido Autor. Age com má-fé e falta de ética o Partido Liberal perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (COETICA) ao propor a presente Representação eivada de inverdades que, também por esse motivo, deve ser sumariamente arquivada.

Mais adiante em sua Representação, o PL sustenta o seguinte:

A Deputada Célia Xakriabá, em vídeo publicado na rede social Instagram, ao se referir ao Congresso Nacional esbraveja “**um Congresso orquestrado; um Congresso ASSASSINO**”, conforme vídeo veiculado na rede social da Deputada representada

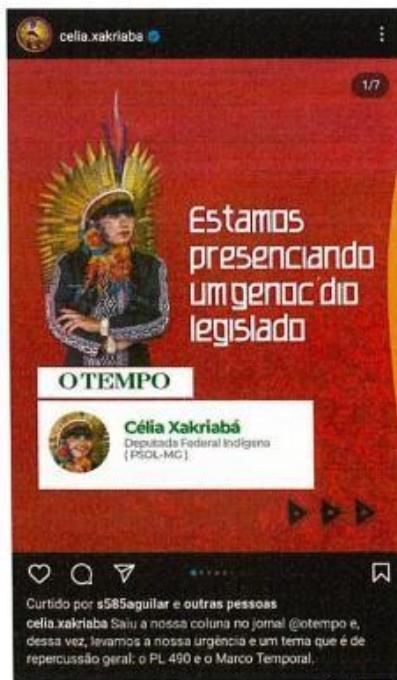
O Autor, ademais, utiliza em sua narrativa a imagem de artigo publicado pela Deputada Célia Xakriabá no “Jornal O Tempo”, no qual utiliza a expressão “Genocídio Legislated” para se referir à possível aprovação do PL 490/2007 pela Câmara dos Deputados. Vejamos:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

As transgressões ultrapassam, deliberadamente, a imunidade parlamentar e possuem viés criminoso, ao passo que se cria uma narrativa ardilosa, com desígnios de romper a democracia e impor uma falácia imprópria, sendo utilizadas as redes sociais para esta disseminação, vejamos:



Por fim, a Representação colaciona julgado do Supremo Tribunal Federal em que afasta a imunidade parlamentar em caso de abuso dessa prerrogativa. Como será demonstrado, o precedente utilizado como fundamento trata de caso completamente distinto deste versado nos autos. Mais uma vez o PL tenta ludibriar ardilosamente o COETICA com fundamentos que não possuem amparo na realidade e, mesmo se fossem verdadeiros, jamais teriam o condão de macular a imunidade parlamentar na hipótese vertente.

O caso em comento não passa de um debate acalorado em torno de uma matéria extremamente polêmica que mobiliza concomitantemente a Câmara de Deputados e o Supremo Tribunal Federal. Ambos os lados do embate proferiram



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

discursos fortes e exaltados, tanto Deputados homens, quanto Deputadas mulheres, mas o PL optou por Representar junto ao COETICA apenas as mulheres envolvidas na crítica ao PL 490/2007, o que denota violência política de gênero com intuito de cercear as vozes femininas dentro do parlamento, a Casa do Povo.

Conforme narrativa exposta, o Partido Liberal, com fundamento no artigo 55, inc. II e § 2º, da CF/88 e artigos 231, 240, inc. II e § 1º; e 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no artigo 3º, incisos VII e IX; artigo 4º, inciso I; e artigo 5º I, II, III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, requer a procedência do processo disciplinar, com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da sanção cabível.

Conforme passaremos a expor mais detidamente no próximo tópico, por nenhum prisma é possível sustentar a legalidade da punição disciplinar pretendida pelo Autor, antes pelo contrário, impõe-se o pronto arquivamento da presente e das demais Representações que, além de tentar silenciar e criminalizar as Deputadas legitimamente eleitas, atentam contra a imunidade parlamentar constitucionalmente consagrada.

## 2. DOS FUNDAMENTOS DA DEFESA PRELIMINAR

### 2.1. Da Imunidade Parlamentar

A Constituição Federal de 1988 consagrou no artigo 53 a imunidade material dos(as) parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorra de seus votos ou manifestação de opiniões no exercício de seu mandato.

*Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apesar disso, é importante ressaltar: como todos os direitos constitucionais, o presente direito não é, ou pelo menos não deveria ser, interpretado como absoluto. Dentro desse ínterim, é importante dizer que a Deputada Célia Xakriabá respeita e tem sua atuação parlamentar calcada em um dos princípios mais basilares do direito pátrio – que não permite a um sujeito de direito o abuso do direito a ele concedido.

Portanto, não há como se confundir o caso em comento com outros onde evidentemente houve abuso do direito concedido, como no caso do Deputado Nikolas Ferreira (Representação nº 3/2023), que aviltou a Câmara dos Deputados quando, em latente transfobia, usou uma peruca no Plenário da Câmara e se chamou de “Deputada Nikole”.

Atente-se que a CF/88 diz expressamente que a imunidade prevalece “por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto”. Ora, não apenas a Deputada Célia Xakriabá, mas o conjunto do movimento indígena (espaço em que historicamente atua a parlamentar representada), bem como as entidades e autoridades que apoiam a causa indígena e ambiental, sustentam a opinião de que o PL 490/2007 representa sim uma grave ameaça à existência de tais povos originários.

Expressar tal opinião não significa de modo algum ofensa à honra dos parlamentares que votaram a favor do PL 490/2007, tratando-se apenas de enfatizar, em seu discurso, a realidade dos povos indígenas, os quais há 523 anos sofrem com as investidas colonialistas de desterritorialização, assimilação cultural, etnocídio, ecocídio e, também, genocídio.

Muito antes de a Representada Célia Xakriabá ser eleita Deputada Federal, ela já denunciava a violência perpetrada pelo Estado Brasileiro contra os povos originários, o que pode ser comprovado em sua dissertação de Mestrado na UNB, diversos artigos e entrevistas publicados, bem como no atual texto de qualificação de Doutorado em curso na UFMG. Não é agora que se tornou parlamentar, que goza de imunidade constitucional, que a Deputada Célia Xakriabá vai deixar de denunciar a violência cometida contra a população a qual representa, sobretudo diante do PL 490/2007, que inviabiliza na prática a demarcação das terras indígenas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Na mesma esteira da CF/88, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece:

*Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.*

*§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.*

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados também prevê que:

*Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis e pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados aos Deputados são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.*

A atuação da Deputada Representada, seja dentro da Câmara Federal ou fora dela, sempre foi pautada dentro dos padrões éticos. Não houve de sua parte nenhuma conduta atentatória ao decoro e à dignidade do seu mandato apta a justificar qualquer reprimenda pelo COETICA.

A imunidade parlamentar decorre da necessidade de assegurar ao parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto das liberdades democráticas.

Se a Constituição confere à Deputada a liberdade de expor suas opiniões democraticamente, sem o receio de ser tolhida e punida por isso, não pode uma Representação mentirosa, de forma inadequada e com nítido intento persecutório, pretender fazê-lo.

De volta ao caso em tela, cabe salientar que as palavras ditas pela Deputada



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

foram proferidas no exercício do mandato. Não há que se falar, assim, em exceção à imunidade parlamentar no caso concreto. Evidentemente, o mandato parlamentar e a dignidade do seu ocupante devem ser preservados integralmente, de forma que Representação desta natureza não pode ser acolhida a qualquer custo, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar a despeito da própria democracia representativa<sup>2</sup>.

Discussão verbal acalorada não pode dar azo para mitigação da imunidade parlamentar. A petição inicial, portanto, é inepta. O Partido Autor pretende, a partir de uma disputa política em torno de um tema bastante polêmico que é a demarcação de terras indígenas no Brasil, romper o postulado do exercício do mandato autônomo e democrático.

Com a devida vênia, admitir uma Representação desse porte é sepultar o instituto constitucional da imunidade parlamentar e, mais ainda, é retirar das Deputadas Representadas o direito de livre manifestação e expressão. Seria uma afronta imensurável às liberdades democráticas que sustentam o parlamento brasileiro.

Nesta toada, diante do fato de a conduta narrada por nenhum prisma configurar violação ao decoro, ao revés, estando em consonância com a atividade parlamentar, configuraram-se atípicos os termos da Representação formulada, que deve ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deve ser arquivada de plano.

#### 2.2. Sobre a conduta da Deputada Representada

A Deputada Célia Xakriabá, ora Representada, é Mestre em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (UNB) e a primeira mulher indígena

---

<sup>2</sup> A Deputada Célia Xakriabá foi eleita com mais de 100 (cem) mil votos (ao todo foram 101.154 votos). As seis Deputadas representadas pelo PL somam cerca de 1 (um) milhão de votos no total, em números exatos foram 997.392 votos recebidos por elas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

doutoranda da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no programa de Antropologia.

Iniciou sua atuação em defesa dos povos indígenas ainda aos 13 anos de idade, sendo posteriormente uma das co-fundadoras da Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA). E foi em função dessa sua trajetória política que a Deputada foi eleita a primeira indígena de Minas Gerais, sendo a terceira mulher mais votada em seu Estado.

Ao longo desse primeiro semestre de legislatura, a Deputada Célia Xakriabá tem tido uma atuação exemplar, com presença destacada no parlamento, com mais de 200 propostas legislativas apresentadas. Vejamos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Hoje, no parlamento, Célia Xakriabá segue com forte incidência pela garantia dos direitos dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, tendo papel de destaque nessa temática enquanto Presidenta da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) – mais uma vez, a primeira mulher indígena a presidir uma comissão permanente no Congresso Nacional. A presente Representação, portanto, nada mais é que uma inquestionável tentativa de intimidação contra a legítima atuação de uma parlamentar indígena que não foge à luta.

Como dito alhures, apesar de ter sido pessoalmente ofendida como “índia fake e cosplay” em plenário, naquela mesma fatídica sessão, em nenhum momento a Deputada Representada proferiu ofensas pessoais contra seus colegas parlamentares. A este respeito basta ver a gravação da sessão de votação da tramitação de urgência do PL 490/2007 no dia 24/05/23. Não há nenhuma prova de que tenha chamado o Deputado Zé Trovão ou qualquer outro colega de “assassinos” e, mesmo que assim fosse, isso não seria suficiente para macular sua imunidade parlamentar. Não é o caso, mas também como livre manifestação do pensamento, sua imunidade parlamentar lhe respalda denunciar um Congresso que aprova um projeto de lei explicitamente inconstitucional, cujo conteúdo corrobora sim com o histórico genocídio, etnocídio e ecocídio perpetrado contra os povos indígenas.

A pretensão autoral é extremamente frágil, ardilosa e mentirosa. Resta explícito o intento de limitar a livre e democrática atuação parlamentar da primeira indígena eleita por Minas Gerais. A Deputada Representada agiu estritamente dentro dos parâmetros regimentais e constitucionais, expressando-se com veemência contra um Projeto de Lei que, em sua opinião, representa a continuidade do projeto genocida contra o seu próprio povo.

Aduz a malfadada Representação que o Deputado Zé Trovão teria sido vítima de supostas ofensas a ele direcionadas. No entanto, salta aos olhos que a Deputada Célia Xakriabá em nenhum momento direcionou sua crítica a algum parlamentar em específico. Impossível sustentar que sua crítica tenha ofendido a honra de algum parlamentar em específico, pois não foi direcionada a nenhum especificamente. Diferentemente do que ocorreu contra a sua pessoa, que foi diretamente atingida com



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

dizeres do tipo: “índia fake”, “índia cosplay”. Diversas vezes a Deputada Célia Xakriabá ouviu ofensas injustas direcionadas contra sua pessoa e nem por isso revidou na mesma moeda em respeito aos colegas e entendendo que a imunidade também os resguarda.

Ora, ao Representar uma parlamentar por quebra de decoro, é imprescindível que ocorra relação direta entre as condutas repreendidas e a punição sugerida – algo que efetivamente não ocorreu na espécie – sob pena de grave ameaça ao próprio regime democrático.

Como é sabido e firmado em remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado *animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*. In casu, mostra-se completamente ausente o animus ofendi por parte da Deputada Representada que não dirigiu ofensa direta a nenhum parlamentar, nem mesmo contra aqueles colegas que lhe ofenderam diretamente em sua honra como “índia fake e cosplay” na mesma sessão em que se debatia a tramitação de urgência do PL 490/2007.

Diante de fato natural da disputa política envolvendo embates em torno da demarcação de terras indígenas, pretender cassar seis mandatos de Deputadas com ilibada conduta fere de modo frontal os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que, de modo especial, devem nortear as funções sancionadoras e penalizadoras como a que exerce o Conselho de Ética e Decoro.

Este Parlamento é um lugar de discussão de ideias, e as discussões de ideias não podem ser cerceadas por quem quer que seja. Momentos e discussões fortes acontecem a todo tempo na Câmara dos Deputados e fazem parte do exercício parlamentar, independente da orientação ideológica dos(as) parlamentares.

O contexto fático submetido ao COETICA, diante da imunidade parlamentar e da conduta inverossímil aduzida pelo Partido Autor, afasta a frágil pretensão persecutória, ensejando, por conseguinte, seu arquivamento liminar pelo não conhecimento, ante ausência de justa causa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

### 2.3. Sobre violência política de gênero

Como aludido anteriormente, apesar do debate caloroso em torno do PL 490/2007 ter envolvido inúmeros(as) parlamentares de oposição e da base do Governo, as Representações formuladas pelo Partido Liberal miraram somente Deputadas mulheres, seis parlamentares amplamente conhecidas por sua combatividade em defesa das causas sócio ambientais, da democracia e dos direitos humanos. Impossível não associar as Representações do PL com o fenômeno da violência política de gênero.

Como expresso em Nota em defesa das Deputadas subscrita pelo Fórum Social Mundial Justiça e Democracia (FSMJD), “a existência de processo sem justa causa materializa - no interior do Parlamento - o uso incontestável das normas para perseguir e aniquilar oponentes políticos (o chamado lawfare), uma prova inequívoca de misoginia e uma atitude muito pouco afeita à democracia, para dizer o mínimo” (DOC. ANEXO).

Ao representar contra as seis Deputadas, o PL atacou de uma só vez um quinto das parlamentares do chamado campo de esquerda, mulheres que defendem de forma aguerrida a Constituição, o direito dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente por eles ocupadas e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Reitera-se que a Representação foi recebida e acolhida pela Mesa no mesmo dia (12/06/23), foi despachada ao COETICA em menos de quatro horas desde sua apresentação. Não é crível que a Mesa tenha analisado e decidido sob um critério técnico jurídico legal, mas sim pelo viés político persecutório contra as mulheres representadas.

Por outro lado, as Representações contra os parlamentares envolvidos no ato terrorista do dia 08 de janeiro, apresentadas pelo Partido Socialismo e Liberdade, aquardam há mais de 150 dias pelo despacho da Mesa. Denota-se tratamento não isonômico e discriminatório pela Mesa, que preferiu penalizar as Deputadas mulheres



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

no exercício parlamentar, amparadas pela imunidade, a responsabilizar os Deputados envolvidos na literal destruição do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Planalto com propósitos, no mínimo, ilícitos. Dois pesos, duas medidas. Inaceitável o trato desigual injusto.

A mencionada Nota do FSMJD afirma, outrossim, que: "embora ocupem menos de 18% do total de cadeiras da Câmara, as mulheres são alvo de 71% dos processos em tramitação no Conselho de Ética da Casa, quase todos contra Deputadas de esquerda" (destaque nosso). Esse dado deveria envergonhar a Câmara de Deputados perante a sociedade. Também consta na referida nota que:

Essa obstinada campanha de silenciamento das vozes femininas no Poder Legislativo configura inegável violência política de gênero e, no caso da perseguição das seis deputadas federais, é igualmente explícita a violência política étnico-racial. Ao investir contra duas deputadas indígenas e uma negra, o partido ultraconservador e majoritário no Parlamento atinge a pluralidade das mulheres brasileiras, em busca de aumentar – ao invés de reduzir – o déficit de representatividade da população nacional, feminina e negra em sua maioria. Essa estratégia visivelmente antidemocrática não pode prosperar na Casa do Povo. Ao contrário disso, compete à Câmara Federal assumir o compromisso com a garantia dos direitos políticos das mulheres brasileiras, conforme determina a Lei Maior do País, e avançar no sentido de construir a paridade de gênero e raça necessária à existência da verdadeira democracia.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Importante destacar que por todo o país episódios semelhantes ocorrem em casas legislativas, colocando em risco não somente mandatos parlamentares legítimos, mas também a própria ampliação da representatividade política das mulheres que, ainda que de forma insuficiente, têm avançado nos últimos anos.

A Vice Procuradoria Geral Eleitoral do MPF, por meio do Grupo de Trabalho de Violência Política de Gênero, já identificou mais de 120 casos de violência política de gênero no Brasil. O enfrentamento desse cenário é uma obrigação da Câmara dos Deputados, das instituições do Estado e de todos os cidadãos.

Desde 2021, a Lei nº 14.192/2021 estabelece regras para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, entendida como: “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (art. 3º). A lei assegura que:

*Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.*

*Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. (destaque nosso)*

Há evidente tratamento desigual e discriminatório: as Representações do PL aviadas contra seis Deputadas mulheres, sendo duas indígenas e uma negra, em um contexto no qual inúmeros parlamentares, homens e mulheres, estavam envolvidos em caloroso debate legislativo em torno da demarcação das terras indígenas.

A referida legislação contempla tanto mulheres candidatas a cargo eletivo como também aquelas que já são detentoras de mandato eletivo. O processamento e trâmite desta Representação significam, eles próprios, ofensa ao art. 3º da Lei nº 14.192/2021, bem como ao art. 53 da CF/88, ao insurgir-se contra a imunidade parlamentar, e uso abusivo pelo Partido Representante do art. 55, II e §2º da CF/88. A Representação deve



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

ser liminarmente rejeitada, nos moldes do art. 14, §4º, II da Resolução nº 25, de 2001, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Exigimos, destarte, o comprometimento deste relator, do COETICA e da Câmara dos Deputados como um todo com a garantia da ampliação do acesso de mais mulheres nas esferas de poder, assim como seja a elas assegurado o pleno exercício dos seus mandatos políticos.

#### 2.4. Sobre precedente do STF

O Partido Liberal, dentro da sua prática usual de manipulação e mentira, utiliza um precedente do Supremo Tribunal Federal em sua Representação que não guarda similitude com o caso vertente. Em verdade, o Acórdão proferido no julgamento do Agravo de Instrumento nº 631276/SP, a única jurisprudência colacionada pelo Partido Autor, corrobora a tese da inviolabilidade absoluta da imunidade por discursos proferidos da Tribuna, no exercício da atividade parlamentar e mesmo em entrevistas externas.

A jurisprudência trata de caso muito diverso deste dos autos da Representação nº 09/2023 porque se refere a ofensas verbais proferidas diretamente contra o ofendido naquela ação, o que não foi o caso da Deputada Célia Xakriabá que denunciou o “genocídio legislado”, “Congresso assassino”, mas não ofendeu diretamente nenhum colega parlamentar. Na hipótese do AI 631276/SP,

*o autor – parte ora agravante - reconhece que, “No dia 22 de outubro de 2001, na sessão ordinária da câmara municipal desta cidade de Presidente Venceslau, o autor teve sua honra atingida, quando o requerido, usando a tribuna da câmara, se dirigiu ao autor com ofensas verbais (...) (STF, AI 631276 - SP, Rel. Min. Celso de Mello) (destaques no original)*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apesar de ser hipótese muito diversa do caso que pretendeu ilustrar, o voto vencedor do Ministro Celso de Mello, no mesmo AI 631276/SP, traz importantes elementos para elucidação da força inviolável da imunidade parlamentar. Vejamos:

*Delineado esse contexto fático, reconheço que o discurso parlamentar que o ora agravado proferiu da própria tribuna da Casa Legislativa local acha-se abrangido pela cláusula constitucional da imunidade parlamentar em sentido material, apta a exonerá-lo de qualquer responsabilidade civil pelos danos eventualmente resultantes de tais declarações, eis que inafastável, na espécie, a constatação de que tais atos resultaram de contexto claramente vinculado ao exercício do ofício legislativo.*

*Não constitui demasia assinalar, considerada a própria jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou no tema ora em exame, que os discursos proferidos na tribuna das Casas legislativas estão amparados, quer para fins penais, quer para efeitos civis, pela cláusula da inviolabilidade, pois nada se reveste de caráter mais intrinsecamente parlamentar do que os pronunciamentos feitos no âmbito do Poder Legislativo, a partir da própria tribuna do Parlamento (RE 140.867/MS, Rel. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA - RE 278.086/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA), hipótese em que será absoluta a inviolabilidade constitucional (Inq. 1.958/AC, Rel. p/ o acórdão Min. AYRES BRITTO, Pleno), como resulta, de forma bastante clara, da expressiva lição ministrada por ROSAH RUSSOMANO DE MENDONÇA LIMA (“O Poder Legislativo na República”, p. 140/141, item n. 2, 1960, Freitas Bastos):*

*“Em consequência de tal determinação, o congressista usufrui de uma proteção ampla, integral, ininterrupta, sempre que atua no exercício do mandato.*

*Sua palavra é livre, desconhece peias e limitações. Vota pelo modo que lhe parecer mais digno e que melhor se coadune com os reclamos de sua consciência. Emite opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de haver incidido em algum crime de calúnia, de injúria ou de difamação.*

*Há, pois, em verdade, uma ampla irresponsabilidade, que não tem outros limites, senão aqueles traçados pela Constituição.*

*Deste modo, se o congressista ocupar a tribuna, diga o que disser, profira as palavras que proferir, atinja a quem atingir, a imunidade o resguarda. Acompanha-o nos instantes decisivos das votações. Segue-o durante o trabalho árduo das comissões e em todas as tarefas parlamentares, dentro do edifício legislativo. Transpõe, mesmo, os limites do Congresso e permanece, intangível, a seu lado, quando se trata do desempenho de atribuições pertinentes ao exercício do mandato.” (grifei)*

*Impõe-se reconhecer, ainda, que a garantia constitucional da imunidade*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

*parlamentar material também estende o seu manto protetor (1) às entrevistas jornalísticas, (2) à transmissão, para a imprensa, do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos nas Casas Legislativas (RTJ 172/400-401, Rel. Min. ILMAR GALVÃO) e (3) às declarações feitas aos meios de comunicação social (RTJ 187/985, Rel. Min. NELSON JOBIM), eis que – tal como bem realçado por ALBERTO ZACHARIAS TORON (“Inviolabilidade Penal dos Vereadores”, p. 247, 2004, Saraiva) – esta Suprema Corte tem reafirmado “(...) a importância do debate, pela mídia, das questões políticas protagonizadas pelos mandatários”, além de haver enfatizado “a idéia de que as declarações à imprensa constituem o prolongamento natural do exercício das funções parlamentares, desde que se relacionem com estas” (grifei).*

*Vale destacar, neste ponto, por oportuno, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Inq 579/DF, Rel. Min. CÉLIO BORJA (RTJ 141/406, 408), pôs em evidência, de modo bastante expressivo, no voto vencedor proferido pelo eminentíssimo Ministro PAULO BROSSARD, o caráter absoluto da inviolabilidade constitucional que protege o parlamentar, quando expende suas opiniões da tribuna da Casa legislativa:*

*“(...) para palavras ditas da tribuna da Câmara dos Deputados, Pontes de Miranda diz que não há possibilidade de infração da lei penal, porque a lei não chega até ela. O parlamentar fica sujeito à advertência ou à censura do Presidente dos trabalhos, mas falando na Câmara, não ofende a lei penal.” (STF, AI 631276 - SP, Rel. Min. Celso de Melo) (destaques no original)*

Como se vê no voto acima, está-se diante de conduta atípica não passível de enquadramento como calúnia ou difamação, como quer fazer crer o Partido Autor em sua Representação. A atipicidade da conduta, *in casu*, é ratificada em farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

*Queixa-crime. Preliminar de competência do STF para recebimento, ou não, da queixa-crime. Processo pronto para a realização do juízo de admissibilidade. Precedentes. 2. Ação penal privada. 3. Competência originária. 4. Crimes contra a honra. Calúnia. Injúria. Difamação. 5. Art. 53 da Constituição Federal. Imunidade parlamentar material. 6. A imunidade é, em regra, absoluta quanto às manifestações proferidas no interior da respectiva casa legislativa. 7. O parlamentar também é imune em relação a manifestações proferidas fora do recinto parlamentar, desde que ligadas ao exercício do mandato. 8. Caso concreto em que as declarações estão abrangidas pela imunidade. Declarações proferidas por Deputado Federal em programa de rádio, em resposta a conteúdo de matéria publicada em*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

jornal. Nexo de conteúdo entre a atividade parlamentar e as declarações proferidas em programa de rádio. Parecer da PGR no mesmo sentido. 9. Rejeição da queixa por atipicidade da conduta. (STF, Pet 7308, Rel. Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 19/11/2019, Publicação: 22/02/2021) (destaque nosso)

**EMENTA AGRAVO REGIMENTAL.** QUEIXA-CRIME. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DEPUTADO FEDERAL. CRIME CONTRA A HONRA. NEXO DE IMPLICAÇÃO ENTRE AS DECLARAÇÕES E O EXERCÍCIO DO MANDATO. EXISTÊNCIA. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ALCANCE. ARTIGO 53, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A *inviolabilidade material*, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexo de implicação entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato. Estabelecido esse nexo, a imunidade protege o parlamentar por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos (artigo 53, caput, da CF), e não se restringe às declarações dirigidas apenas a outros Congressistas ou militantes políticos ostensivos, mas a quaisquer pessoas. 2. Imunidade parlamentar material reconhecida na espécie, proferida as manifestações em entrevista do Deputado Federal a rádio no âmbito de atuação marcadamente parlamentar, em tema de fiscalização do processo eleitoral em município do seu Estado, situação conducente à atipicidade de conduta. 3. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF, Pet 7434 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Julgamento: 01/03/2019, Publicação: 18/03/2019) (destaque nosso)

**EMENTA AGRAVO REGIMENTAL.** QUEIXA-CRIME. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DEPUTADO FEDERAL. CRIME CONTRA A HONRA. NEXO DE IMPLICAÇÃO ENTRE AS DECLARAÇÕES E O EXERCÍCIO DO MANDATO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL. ALCANCE. ART. 53, CAPUT, DA CF. 1. A *inviolabilidade material*, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexo de implicação entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato. Estabelecido esse nexo, a imunidade protege o parlamentar “por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” (art. 53, caput, da CF), e não se restringe às declarações dirigidas apenas a outros Congressistas ou atores políticos ostensivos, mas a quaisquer pessoas. 2. A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, via achincalhamentos ou licenciosidade da fala. Placita, contudo, modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador. 3. Imunidade parlamentar material



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

*reconhecida na espécie, proferida as manifestações em entrevistas do Deputado Federal a rádios no âmbito de atuação marcadamente parlamentar, em temas de oposição política e de fiscalização do patrimônio público, conducentes à aticpicidade de conduta. 4. Agravo regimental conhecido e não provido. (STF, Pet 5714 AgR, Rel. Min. ROSA WEBER, Julgamento: 28/11/2017, Publicação: 13/12/2017) (destaque nosso)*

Em suma, tratando-se de conduta atípica, não há que se falar em calúnia ou difamação contra o Deputado Zé Trovão ou qualquer outro. Divergências políticas não possuem o condão de macular a imunidade parlamentar, sob pena de morte à democracia representativa.

#### 2.5. Moções de apoio

Tão logo foram protocoladas as Representações contra as seis Deputadas, veio à tona uma enxurrada de manifestações de solidariedade, moções de apoio e notas de repúdio contra o Partido Autor. O caso ganhou grande repercussão e foi exposto no Brasil e no mundo como violência política de gênero e raça, desgastando a imagem da Câmara dos Deputados.

Várias Ministras e Ministros de Estado fizeram reuniões e acolheram as parlamentares ora submetidas ao COETICA, tais como a Ministra Cida Gonçalves, do Ministério das Mulheres; a Ministra Sônia Guajajara, do Ministério dos Povos Indígenas; e o Ministro Alexandre Padilha, ministro-chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Incontáveis movimentos de mulheres, organizações e entidades por todo o país, inclusive de juristas, manifestaram apoio e solidariedade às parlamentares injustamente representadas pelo Partido Liberal.

Apenas a título ilustrativo, juntamos à presente defesa preliminar moções de apoio aprovadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, pela Câmara Municipal de Montes Claros e pela Câmara Municipal de Contagem (DOC. ANEXO). Na justificativa da moção aprovada pelo Poder



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)**

Legislativo Estadual mineiro restou consignado o seguinte:

Atos de violência e perseguição política de gênero tem sido recorrentes no Congresso Nacional e na vida política de mulheres que atuam em outras casas legislativas, com propósito de silenciar vozes ativas e democráticas das parlamentares feministas, antirracistas e defensoras de direitos humanos. Silenciar essas mulheres é silenciar quem nunca teve direito a voz neste país. A Lei Federal 14.192/2021 estabelece que considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. A referida Lei assegura que serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas. Sendo assim, justifica-se a presente manifestação de apoio como forma de assegurar o pleno exercício das atividades de representação política da deputadas acima nomeadas.

Como dito, a continuidade e a perpetuação dessa situação contra as parlamentares representadas desgastam ainda mais e expõem negativamente a Câmara dos Deputados perante a sociedade. É imperiosa a rejeição de plano da presente Representação com seu consequente arquivamento.

**3 - DO PEDIDO**

Diante todo o exposto, estando a Deputada Célia Xakriabá amparada pela imunidade parlamentar, tratando-se de conduta atípica e sendo a presente Representação do Partido Liberal expressão injurídica e de violência política de gênero e de raça, contrária à farta jurisprudência do STF, impõe-se sua rejeição liminar, com julgamento de improcedência da Representação nº 09/2023, por inépcia ou carência



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

de justa causa, e seu posterior arquivamento, nos termos do art. 13, inc. III, alínea „a“ e art. 14, § 4º, II da Resolução nº 25, de 2001, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, por ser medida de Direito e elevada Justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 29 de junho de 2023

Célia Xakriabá

PSOL/MG